

372R2591

9. 12. 72

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 276/15

RÉGULAMENTO (CEE) Nº 2591/72 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 1972

que altera o Regulamento nº 67/67/CEE de 22 de Março de 1967 relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos de exclusividade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado, que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 87º e 155º,

Tendo em conta o artigo 24º do Regulamento nº 17 de 6 de Fevereiro de 1962 ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento nº 19/65/CEE de 2 de Março de 1965 relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos e práticas concertadas ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer formulado pelo Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes, nos termos do artigo 6º do Regulamento nº 19/65/CEE,

Considerando que, por força do Regulamento nº 19/65/CEE, a Comissão tem competência para aplicar, por meio de regulamento, o disposto no nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos de exclusividade e de práticas concertadas bilaterais, que estejam abrangidos pelo disposto no nº 1 do artigo 85º;

Considerando que termina em 31 de Dezembro de 1972 a vigência do Regulamento nº 67/67/CEE da Comissão de 22 de Março de 1967 relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos de exclusividade ⁽³⁾;

Considerando que a experiência adquirida, com base no Regulamento nº 67/67/CEE, permite reconhecer que as disposições adoptadas nesse regulamento, por força dos

quais o nº 1 do artigo 85º é declarado inaplicável a certas categorias de acordos de exclusividade, nas condições previstas pelo regulamento, deram resultados satisfatórios;

Considerando que existe, portanto, razão para que se prorogue a vigência do Regulamento nº 67/67/CEE; que se mostra indicada uma prorrogação por dez anos da vigência do regulamento, para que se garanta uma certeza de direito que permita às empresas tomarem medidas a longo prazo;

Considerando que essa prorrogação não apresenta inconvenientes, tendo em conta que a Comissão, por força do artigo 7º do Regulamento nº 19/65/CEE, conjugado com o artigo 6º do Regulamento nº 67/67/CEE, pode intervir a todo o momento, se verificar que os acordos abrangidos pelo regulamento produzem determinados efeitos incompatíveis com as condições previstas no nº 3 do artigo 85º do Tratado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 1º do Regulamento nº 67/67/CEE, a data de «31 de Dezembro de 1972» é substituída pela data de «31 de Dezembro de 1982».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 8 de Dezembro de 1972.

Pela Comissão
O Presidente
S. L. MANSHOLT

⁽¹⁾ JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62.

⁽²⁾ JO nº 36 de 6. 3. 1965, p. 533/65.

⁽³⁾ JO nº 57 de 25. 3. 1967, p. 849/67.